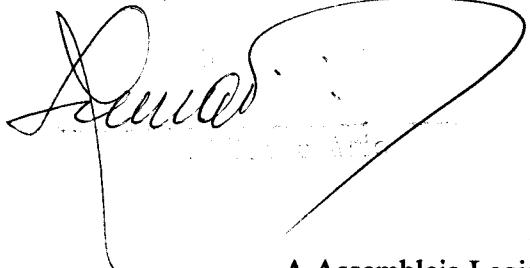




Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Marcelo Coelho

02

cidadania no Parlamento

PROJETO DE LEI N.º 44 /2009
29/4/2009


PROJETO DE LEI N.º 44 /2009

Dispõe sobre o financiamento para formação de cooperativas destinadas à coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.

A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta:

Art. 1.º - A constituição de cooperativas destinadas á coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem contará com recursos do Poder Executivo na forma de financiamento ou subsídios.

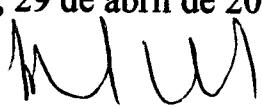
Art. 2.º - Para a formação das cooperativas, o Órgão competente oferecerá aos interessados o apoio técnico necessário à execução dos seus objetivos..

Art. 3.º - Farão jus ao financiamento pessoas carentes, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4.º - Para a constituição das cooperativas, serão gratuitos os atos de registro na Junta Comercial do Estado, podendo o Poder Executivo estender a gratuidade a outros atos.

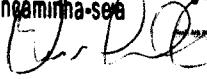
Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 29 de abril de 2009.


Dep. Marcelo Coelho

AL
AL 950/09
06 05 09
Requerente
Conselho

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se


Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tende a favorecer o desenvolvimento profissional de uma parcela carente da população e incentivar a preservação do meio ambiente, convencendo as pessoas a separar o lixo para reciclagem e contribuir para a limpeza pública.

Muitas famílias, no Estado do Piauí, sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, que é uma importante atividade. É uma experiência de desenvolvimento sustentável que envolve e integra aspectos ambientais, sociais e econômicos.

As pessoas que realizam a coleta de materiais recicláveis terão o apoio para se organizar em associação e, assim, receber benefícios, tais como, cursos de capacitação, assessoria jurídica e etc., contribuindo ainda mais para o desenvolvimento social e a conservação do meio ambiente.

Dep. Marcelo Coelho

Gabinete Deputado **Marcelo Coelho**



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 13/05/09
elocags
Conceição de Maria Lages Rodrigues,
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson
Setteira
para relatar.
Em 14/05/09
W.M.
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 47/09

PROCESSO AL – 950/09

AUTOR: Dep. MARCELO COELHO

RELATOR: EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre o financiamento para formação de cooperativas destinadas á coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Porém , o Projeto de Lei em análise pretende Interferir em outro poder o que for o princípio da separação dos Poderes de um Estado democrático de Direito. Como dispõe a carta magna em seu art. 2º que assim dispõe:

Art. 2º São Poderes da união Independentes e Harmônicos entre si, o Legislativo, o executivo e o judiciário.

A constituição Estadual é clara ao tratar da Independência dos Poderes em seu art. 4º.

Art. 4º - O Estado rege-se, nas relações jurídicas e nas suas atividades político-administrativa, pelos seguintes princípios:

I -

II – Independência e harmonia dos Poderes



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, e após entendimento com o autor, opinamos pela tramitação aprovação na forma de Indicativo com dispõe o art. 114 e seguintes do Regimento Interno,

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de junho de 2009.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Ferreira".

Dep. **EDSON FERREIRA**
Relator



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N.º 22 /2009

Dispõe sobre o financiamento para formação de cooperativas destinadas à coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte**

Lei:

Art. 1.º - A constituição de cooperativas destinadas á coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem contará com recursos do Poder Executivo na forma de financiamento ou subsídios.

Art. 2.º - Para a formação das cooperativas, o Órgão competente oferecerá aos interessados o apoio técnico necessário à execução dos seus objetivos..

Art. 3.º - Farão jus ao financiamento pessoas carentes, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4.º - Para a constituição das cooperativas, serão gratuitos os atos de registro na Junta Comercial do Estado, podendo o Poder Executivo estender a gratuidade a outros atos.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 29 de abril de 2009.


Dep. **Marcelo Coelho**



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicativo ora submetido à apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, tem como finalidade favorecer o desenvolvimento profissional de uma parcela carente da população e incentivar a preservação do meio ambiente, convencendo as pessoas a separar o lixo para reciclagem e contribuir para a limpeza pública.

Muitas famílias, no Estado do Piauí, sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, que é uma importante atividade. É uma experiência de desenvolvimento sustentável que envolve e integra aspectos ambientais, sociais e econômicos.

As pessoas que realizam a coleta de materiais recicláveis terão o apoio para se organizar em associação e, assim, receber benefícios, tais como, cursos de capacitação, assessoria jurídica e etc., contribuindo ainda mais para o desenvolvimento social e a conservação do meio ambiente.

Dep. Marcelo Coelho



Gabinete Deputado **Marcelo Coelho**



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 47/09
PROCESSO AL 950/09**

**AUTOR: DEP. MARCELO COELHO
RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA**

APROVADO A	UNIDADE
em,	27/10/09
Presidente da Comissão de	
Justiça	

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre o financiamento para formação de cooperativas destinadas à coleta de materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.**

A proposição já foi analisada anteriormente e foi sugerida ao autor que transformasse o projeto de lei em indicativo.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 96, inciso I, alínea “g”, 105 e 114 e seguintes do Regimento Interno e art. 75 da Constituição Estadual.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de outubro de 2009**

Dep. **EDSON FERREIRA**
Relator

